

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 08 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.033840/2019-86, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 02 de março de 2021, que estabelece no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a padronização dos procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados, bem como os critérios para a designação e execução das atividades de servidores desta Autarquia ou de órgãos conveniados relacionados a Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da fiscalização de trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT passa a vigorar com as seguintes alterações: (*)

"Art. 11. O Diretor-Geral do DNIT delega competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para celebrar convênios e todos os atos decorrentes para a celebração com outros entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital que visem a disponibilização de servidores, a fim de que atuem como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT."

Art. 2º ALTERAR os Anexos II, III e IV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO DNIT

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT NO ESTADO DE XXXX, designado pela Portaria XX, de XX/XX/XXXX, publicada no DOU nº XX, em data de XX/XX/XXXX, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, que aprova o Regimento Interno do DNIT, no art. 144, inciso XXI, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2020, para nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito de sua competência:

R E S O L V E:

Art. 1º CREDENCIAR xxx (xxx) servidores do quadro do DNIT, designados para desempenharem as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta

Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores.

ID	NOME COMPLETO	MATRÍCULA		LOTAÇÃO
		DNIT	SIAPE	

Art. 2º DESCREDENCIAR xxx (xxx) servidores do quadro do DNIT, designados para desempenharem as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores.

ID	NOME COMPLETO	MATRÍCULA		LOTAÇÃO
		DNIT	SIAPE	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

Nome Completo
Autoridade de Trânsito

ANEXO III
MINUTA DE PORTARIA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE
AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DE ÓRGÃOS DE ESTADOS E
MUNICÍPIOS POR CONVÊNIO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT NO ESTADO DE XXXX, designado pela Portaria XX, de XX/XX/XXXX, publicada no DOU nº XX, em data de XX/XX/XXXX, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, que aprova o Regimento Interno do DNIT, no art. 144, inciso XXI, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2020, para nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito de sua competência:

Tendo em vista a assinatura do Termo de Convênio de nº XXX, constante do processo SEI nº 00000.000000/0000-00, firmado entre o DNIT e a XXX, datado em XX de XXXX de XXXX, para a fiscalização do excesso de peso veicular nas rodovias federais, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito com a finalidade de operacionalizar a fiscalização de pesagem de veículos nas rodovias federais sob sua jurisdição.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00000.000000/0000-00

R E S O L V E:

Art. 1º CREDENCIAR/DESCREDENCIAR xxx (xxx) servidores da XXXX do Estado do XXXX, designados para desempenhar as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores,

ID	NOME COMPLETO	MATRÍCULA		LOTAÇÃO
		DNIT	SIAPÉ	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

Nome Completo
Autoridade de Trânsito

ANEXO IV

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENTES DA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO DE ESTADOS E MUNICÍPIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº...../202X, DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM COMPARTILHAMENTO DE RECEITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, E XXXXXXXXXXXXX, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA FORMA ABAIXO:

DOS CONVENIENTES E SEUS REPRESENTANTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço (endereço da Superintendência Regional que está formalizando o Convênio), doravante simplesmente denominado **DELEGANTE**, neste ato representado pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT NO ESTADO (INDICAR ESTADO DA FEDERAÇÃO OU DISTRITO FEDERAL)**, designado pela Portaria XX, de XX/XX/XXXX, publicada no DOU nº XX, em data de XX/XX/XXXX, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, que aprova o Regimento Interno do DNIT, no art. 144, inciso XXI, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2020 c/c art. 11 da Resolução nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução nº xx, de xx de 2022, para nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, e o **ESTADO/MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL**, natureza jurídica, inscrito no CNPJ nº....., com sede na cidade de, Bairro, neste ato representada pelo....., nacionalidade

estado civil, residente e domiciliado à..... , bairro..... , doravante denominada simplesmente de **DELEGATÁRIA**.

O PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS VARIA CONFORME O CONVENIENTE: (ÓRGÃOS EXECUTIVOS RODOVIÁRIOS EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente Convênio rege-se-á pelo disposto no art. 116, § 1º, incisos I, II, III e VI da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no art. 82, incisos II, IV e VIII e § 3º da [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), referente à reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transporte Terrestre, a Agência Nacional de Transportes Aquaviário e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, assim como nas legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre os convenientes para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233/01, da Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, em especial, a fiscalização do excesso de peso veicular nas rodovias federais, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob sua jurisdição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

3.1. O presente Convênio tem por objetivo permitir a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre os convenientes para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233/01, da Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais XXXXXXX. A celebração de Termo de Convênio também objetiva a expansão do quadro de Agentes da Autoridade de Trânsito, uma vez que a DELEGATÁRIA indicará servidores daquele quadro para o credenciamento da atividade, os quais poderão atuar na fiscalização nas rodovias federais, podendo para tanto, lavrar autos de infração de trânsito, promover a preservação e controle nas rodovias federais, bem como poderão participar em conjunto com este DELEGANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Convenientes:

4.2. Compete ao DELEGANTE:

4.2.1. Manter a regularidade da fiscalização de pesagem de veículos nas rodovias federais sob sua jurisdição;

4.2.2. Ministrando curso de capacitação e credenciar os servidores indicados como Agentes da Autoridade de Trânsito, conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

4.2.3. As atividades relacionadas ao Poder de Polícia Administrativa e à Autoridade de Trânsito serão desempenhadas, exclusivamente, pelo Agente da Autoridade de Trânsito, servidor civil, estatutário ou celetista designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via;

4.2.4. Acompanhar as atividades de fiscalização realizadas pela DELEGATÁRIA, de forma a verificar a adequação aos normativos legais;

4.2.5. Disponibilizar os equipamentos de pesagem necessários para a realização de fiscalização;

- 4.2.6. Disponibilizar sistema informatizado para realização de pré-processamento de infrações de trânsito, bem como os Autos de Infração de Trânsito manuais/eletrônicos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.7. Realizar o processamento dos Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio;
- 4.2.8. Processar, produzir e expedir as Notificações de Autuação e de Penalidade ao proprietário do veículo;
- 4.2.9. Realizar o processo administrativo para penalização do infrator, como apreciação de Defesa Administrativa e Recursos interpostos pelos cidadãos, registrar os pagamentos das multas que aplicar, encaminhar os créditos inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa;
- 4.2.10. Participar, em conjunto com a DELEGATÁRIA, de comandos e ações que visem a fiscalização, preservação e controle das rodovias federais, bem como de campanhas educativas de trânsito;
- 4.2.11. O acompanhamento do presente Convênio pela DELEGANTE ficará a cargo da Superintendência Regional do DNIT no Estado XXXXX.
- 4.3. Compete à DELEGATÁRIA:**
- 4.3.1. Coordenar, gerenciar e administrar as atividades de fiscalização do excesso de peso, de conservação das instalações e sua rotina de funcionamento;
- 4.3.2. Atuar em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e demais normativos legais aplicáveis, assim como os normativos internos do DNIT que disciplinam a fiscalização de trânsito;
- 4.3.3. Supervisionar as rotinas de trabalho, bem como prestar informações aos usuários da via e atendimento ao público;
- 4.3.4. Orientar os condutores dos veículos no procedimento de pesagem e organizar o estacionamento dos veículos no pátio quando necessário;
- 4.3.5. Realizar o cadastro contendo todas as informações necessárias à correta lavratura do Auto de Infração de Trânsito, assim como a digitalização dos documentos e AIT lavrados em decorrência deste Convênio, inserindo-os no sistema a ser disponibilizado pelo DELEGANTE, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;
- 4.3.6. Encaminhar ao DELEGANTE, quando recolhidos, cópia dos documentos utilizados para a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, como documentos fiscais, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, recibos etc;
- 4.3.7. Submeter ao DELEGANTE os Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;
- 4.3.8. Reportar ao DELEGANTE quaisquer falhas ou inconsistências observadas no sistema e/ou equipamentos de pesagem disponibilizados;
- 4.3.9. Verificar a documentação dos condutores e veículos, tais como Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, documento fiscal de mercadoria transportada, Autorização Especial de Trânsito – AET, bem como documentação correlata prevista na legislação vigente;
- 4.3.10. Aplicar as medidas administrativas pertinentes quando do cometimento de infração de trânsito;
- 4.3.11. Classificar os veículos fiscalizados de acordo com o Quadro Fabricante de Veículos – QFV;
- 4.3.12. Preencher o Registro Diário de Ocorrência – RDO;
- 4.3.13. O acompanhamento do presente Convênio pela DELEGATÁRIA ficará a cargo da (nome do setor).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.1. O Plano de Trabalho apresentado pela DELEGATÁRIA encontra-se anexado a este Convênio, do qual é parte integrante e indissociável.
- 5.2. Os serviços acessórios, instrumentais ou complementares descritos no § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, ficam sob a responsabilidade do DELEGATÁRIO;

- 5.3. A atuação da fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança fixa ou móvel) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal, conforme Resolução/CONTRAN nº 258/2007;
- 5.4. A fiscalização dos limites de peso dos veículos, por meio do peso declarado no documento fiscal, Conhecimento ou Manifesto de Carga poderá ser feita em qualquer tempo ou local, não sendo admitida qualquer tolerância sobre o peso declarado;
- 5.5. O DELEGANTE poderá designar, na forma prevista no art. 280 §4º do Código de Trânsito Brasileiro, servidores públicos federais para auxiliar o DELEGATÁRIO no exercício das atividades relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO;
- 5.6. Destaca-se que para a atuação pretendida, o servidor deverá participar de curso de capacitação e ser credenciado como Agente de Autoridade de Trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA

6.1. Não haverá repasse financeiro no âmbito da execução desse Convênio. No entanto, a receita líquida decorrente da arrecadação das multas objeto deste Convênio será compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conveniente, conforme dispõe o art. 320-A do CTB, incluído pela Lei nº 13.281/2016.

Parágrafo Primeiro. Considera-se receita líquida aquela resultante da arrecadação total deduzida do percentual de 5% que deverá ser repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET (art. 320, parágrafo único da Lei nº 9.503/97), dos custos operacionais do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, dos custos operacionais quando decorrentes da arrecadação realizada por meio dos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito e descontos de encargos provenientes de procedimento de cobrança administrativa e/ou judicial, caso sobrevenham.

Parágrafo Segundo. O controle da arrecadação e dos correspondentes percentuais de repasse serão realizados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, quando do recolhimento dos valores pela Guia de Recolhimento da União – GRU, por meio de códigos de recolhimento específicos que destinarão automaticamente as receitas aos dois órgãos.

Parágrafo Terceiro. O DELEGANTE se responsabilizará pela realização das restituições de valores decorrentes de decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Quarto. A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposição do art. 320 do CTB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, nos termos no art. 64 da Lei nº 8.666/93, com efeitos *erga omnes* a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo DELEGANTE.

7.2. O prazo deste instrumento é de (.....) anos, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO DO OBJETO

8.1. A cada serviço incluído ou alterado na concepção do objeto avençado corresponderá à lavratura de Termo Aditivo ao Convênio, a ser apresentado entre os entes envolvidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sexta, devidamente motivado e justificado, para fins de aprovação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. As partes poderão denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para denúncia desta Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

Parágrafo Segundo. A denúncia do presente Convênio deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os servidores disponibilizados pela DELEGATÁRIA atuarão como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT, nos termos definidos no presente Convênio.

10.2. A execução do objeto do presente Convênio pela DELEGATÁRIA far-se-á pelos seus agentes de trânsito investidos na função, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando proibida licitação ou contratação de empresa ou, ainda, subdelegação, para execução das atividades fins, observando ainda, o disposto no Parecer de Força Executória encaminhado pela Procuradoria Federal Especializada/DNIT via Ofício nº 00276/2014-NAE/PFE/DNIT de 27/06/2014.

10.3. É prerrogativa do DELEGANTE conservar a autoridade normativa, exercer diretamente a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente Convênio através da Superintendência Regional do DNIT no Estado XX e tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes sejam atendidas, assumindo a execução dos serviços previstos no presente Convênio, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de descontinuidade.

10.4. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos entre os convenientes serão formalizados por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes convenientes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que, antes do ingresso em juízo, as controvérsias serão apreciadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União – AGU.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Local, de de 202X.

(Assinado eletronicamente)
NOME DO SUPERINTENDENTE DO DNIT
(CARGO)

(Assinado eletronicamente)
NOME DO REPRESENTANTE DO
DELEGATÁRIO
(CARGO)

Publicada no [Diário Oficial da União de 12 de abril de 2022, seção 1, página 72](#)

(*) Retificada no [Diário Oficial da União de 26 de abril de 2022, seção 1, página 52](#)

RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

PROCESSO nº 50600.033840/2019-86

Na Resolução nº 04 de 08/04/2022, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2022,

Onde se lê:

"Art. 1º Resolução nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 24 de fevereiro de 2021,"

Leia-se:

"Art. 1º Resolução nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 02 de março de 2021,"

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 23/04/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11144589** e o código CRC **615192C6**.

Referência: Processo nº 50600.033840/2019-86

SEI nº 11144589

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.033840/2019-86, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 24 de fevereiro de 2021, que estabelece no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a padronização dos procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados, bem como os critérios para a designação e execução das atividades de servidores desta Autarquia ou de órgãos conveniados relacionados a Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da fiscalização de trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. O Diretor-Geral do DNIT delega competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para celebrar convênios e todos os atos decorrentes para a celebração com outros entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital que visem a disponibilização de servidores, a fim de que atuem como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob jurisdição do DNIT."

Art. 2º ALTERAR os Anexos II, III e IV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO DNIT

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE XXXX, designado pela Portaria XX, de XX/XX/XXXX, publicada no DOU nº XX, em data de XX/XX/XXXX, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, que aprova o Regimento Interno do DNIT, no art. 144, inciso XXI, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2020, para nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito de sua competência:

R E S O L V E:

Art. 1º CREDENCIAR xxx (xxx) servidores do quadro do DNIT, designados para desempenharem as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores.

ID	NOME COMPLETO	MATRÍCULA		LOTAÇÃO
		DNIT	IAPE	

Art. 2º DESCREDENCIAR xxx (xxx) servidores do quadro do DNIT, designados para desempenharem as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores.

ID	NOME COMPLETO	MATRÍCULA		LOTAÇÃO
		DNIT	IAPE	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Nome Completo
Autoridade de Trânsito
ANEXO III

MINUTA DE PORTARIA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DE ÓRGÃOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS POR CONVÊNIO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE XXXX, designado pela Portaria XX, de XX/XX/XXXX, publicada no DOU nº XX, em data de XX/XX/XXXX, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, que aprova o Regimento Interno do DNIT, no art. 144, inciso XXI, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2020, para nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, no âmbito de sua competência:

Tendo em vista a assinatura do Termo de Convênio de nº XXX, constante do processo SEI nº 00000.000000/0000-00, firmado entre o DNIT e a XXX, datado em XX de XXXX de XXXX, para a fiscalização do excesso de peso veicular nas rodovias federais, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito com a finalidade de operacionalizar a fiscalização de pesagem de veículos nas rodovias federais sob sua jurisdição.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00000.000000/0000-00

R E S O L V E:

Art. 1º CREDENCIAR/DESCREDENCIAR xxx (xxx) servidores da XXXX do Estado do XXXX, designados para desempenhar as atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito, nas rodovias federais sob circunscrição desta Autarquia, no cumprimento ao que determina os artigos nº 21 e 280, § 4º, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas resoluções e alterações posteriores,

ID	NOME COMPLETO	MATRÍCULA		LOTAÇÃO
		DNIT	IAPE	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
Nome Completo
Autoridade de Trânsito
ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DE ESTADOS E MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº...../202X, DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM COMPARTILHAMENTO DE RECEITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, E XXXXXXXXXXXXX, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, NA FORMA ABAIXO:

DOS CONVENIENTES E SEUS REPRESENTANTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com endereço (endereço da Superintendência Regional que está formalizando o Convênio), doravante simplesmente denominado DELEGANTE, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO (INDICAR ESTADO DA FEDERAÇÃO OU DISTRITO FEDERAL), designado pela Portaria XX, de

XX/XX/XXXX, publicada no DOU nº XX, em data de XX/XX/XXXX, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 39, que aprova o Regimento Interno do DNIT, no art. 144, inciso XXI, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2020 c/c art. 11 da Resolução nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução nº xx, de xx de 2022, para nomear servidores e supervisionar sua atuação como agentes da Autoridade de Trânsito, e o ESTADO/MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL, natureza jurídica , inscrito no CNPJ nº..... , com sede na cidade de , Bairro , neste ato representada pelo..... , nacionalidade , estado civil , residente e domiciliado à..... , bairro..... , doravante denominada simplesmente de DELEGATÁRIA.

O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO VARIA CONFORME O CONVENIENTE: (ÓRGÃOS EXECUTIVOS RODOVIÁRIOS EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Convênio rege-se-á pelo disposto no art. 116, § 1º, incisos I, II, III e VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no art. 82, incisos II, IV e VIII e § 3º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, referente à reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transporte Terrestre, a Agência Nacional de Transportes Aquaviário e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, assim como nas legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre os convenientes para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233/01, da Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, em especial, a fiscalização do excesso de peso veicular nas rodovias federais, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob sua jurisdição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

3.1. O presente Convênio tem por objetivo permitir a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação, com compartilhamento de receita, entre os convenientes para a realização dos procedimentos operacionais e administrativos necessários ao cumprimento da Lei nº 10.233/01, da Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, com vistas à disponibilização de servidores para atuar como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais XXXXXXX. A celebração de Termo de Convênio também objetiva a expansão do quadro de Agentes da Autoridade de Trânsito, uma vez que a DELEGATÁRIA indicará servidores daquele quadro para o credenciamento da atividade, os quais poderão atuar na fiscalização nas rodovias federais, podendo para tanto, lavrar autos de infração de trânsito, promover a preservação e controle nas rodovias federais, bem como poderão participar em conjunto com este DELEGANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para o alcance do objeto deste instrumento, especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, ficam estabelecidas as seguintes atribuições a cada um dos Convenientes:

4.2. Compete ao DELEGANTE:

4.2.1. Manter a regularidade da fiscalização de pesagem de veículos nas rodovias federais sob sua jurisdição;

4.2.2. Ministrará curso de capacitação e credenciar os servidores indicados como Agentes da Autoridade de Trânsito, conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

4.2.3. As atividades relacionadas ao Poder de Polícia Administrativa e à Autoridade de Trânsito serão desempenhadas, exclusivamente, pelo Agente da Autoridade de Trânsito, servidor civil, estatutário ou celetista designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via;

4.2.4. Acompanhar as atividades de fiscalização realizadas pela DELEGATÁRIA, de forma a verificar a adequação aos normativos legais;

4.2.5. Disponibilizar os equipamentos de pesagem necessários para a realização de fiscalização;

4.2.6. Disponibilizar sistema informatizado para realização de pré-processamento de infrações de trânsito, bem como os Autos de Infração de Trânsito manuais/eletrônicos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio;

4.2.7. Realizar o processamento dos Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio;

4.2.8. Processar, produzir e expedir as Notificações de Autuação e de Penalidade ao proprietário do veículo;

4.2.9. Realizar o processo administrativo para penalização do infrator, como apreciação de Defesa Administrativa e Recursos interpostos pelos cidadãos, registrar os pagamentos das multas que aplicar, encaminhar os créditos inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa;

4.2.10. Participar, em conjunto com a DELEGATÁRIA, de comandos e ações que visem a fiscalização, preservação e controle das rodovias federais, bem como de campanhas educativas de trânsito;

4.2.11. O acompanhamento do presente Convênio pela DELEGANTE ficará a cargo da Superintendência Regional do DNIT no Estado XXXXX.

4.3. Compete à DELEGATÁRIA:

4.3.1. Coordenar, gerenciar e administrar as atividades de fiscalização do excesso de peso, de conservação das instalações e sua rotina de funcionamento;

4.3.2. Atuar em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e demais normativos legais aplicáveis, assim como os normativos internos do DNIT que disciplinam a fiscalização de trânsito;

4.3.3. Supervisionar as rotinas de trabalho, bem como prestar informações aos usuários da via e atendimento ao público;

4.3.4. Orientar os condutores dos veículos no procedimento de pesagem e organizar o estacionamento dos veículos no pátio quando necessário;

4.3.5. Realizar o cadastro contendo todas as informações necessárias à correta lavratura do Auto de Infração de Trânsito, assim como a digitalização dos documentos e AIT lavrados em decorrência deste Convênio, inserindo-os no sistema a ser disponibilizado pelo DELEGANTE, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;

4.3.6. Encaminhar ao DELEGANTE, quando recolhidos, cópia dos documentos utilizados para a lavratura do Auto de Infração de Trânsito, como documentos fiscais, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, recibos etc;

4.3.7. Submeter ao DELEGANTE os Autos de Infração de Trânsito lavrados em decorrência deste Convênio, observando os prazos e rotinas definidos pelo DELEGANTE;

4.3.8. Reportar ao DELEGANTE quaisquer falhas ou inconsistências observadas no sistema e/ou equipamentos de pesagem disponibilizados;

4.3.9. Verificar a documentação dos condutores e veículos, tais como Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento fiscal de mercadoria transportada, Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como documentação correlata prevista na legislação vigente;

4.3.10. Aplicar as medidas administrativas pertinentes quando do cometimento de infração de trânsito;

4.3.11. Classificar os veículos fiscalizados de acordo com o Quadro Fabricante de Veículos - QFV;

4.3.12. Preencher o Registro Diário de Ocorrência - RDO;

4.3.13. O acompanhamento do presente Convênio pela DELEGATÁRIA ficará a cargo da (nome do setor).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. O Plano de Trabalho apresentado pela DELEGATÁRIA encontra-se anexado a este Convênio, do qual é parte integrante e indissociável.

5.2. Os serviços acessórios, instrumentais ou complementares descritos no § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, ficam sob a responsabilidade do DELEGATÁRIO;



5.3. A atuação da fiscalização de peso dos veículos deve ser feita por equipamento de pesagem (balança fixa ou móvel) ou, na impossibilidade, pela verificação de documento fiscal, conforme Resolução/CONTRAN nº 258/2007;

5.4. A fiscalização dos limites de peso dos veículos, por meio do peso declarado no documento fiscal, Conhecimento ou Manifesto de Carga poderá ser feita em qualquer tempo ou local, não sendo admitida qualquer tolerância sobre o peso declarado;

5.5. O DELEGANTE poderá designar, na forma prevista no art. 280 §4º do Código de Trânsito Brasileiro, servidores públicos federais para auxiliar o DELEGATÁRIO no exercício das atividades relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO;

5.6. Destaca-se que para a atuação pretendida, o servidor deverá participar de curso de capacitação e ser credenciado como Agente de Autoridade de Trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA

6.1. Não haverá repasse financeiro no âmbito da execução desse Convênio. No entanto, a receita líquida decorrente da arrecadação das multas objeto deste Convênio será compartilhada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conveniente, conforme dispõe o art. 320-A do CTB, incluído pela Lei nº 13.281/2016.

Parágrafo Primeiro. Considera-se receita líquida aquela resultante da arrecadação total deduzida do percentual de 5% que deverá ser repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET (art. 320, parágrafo único da Lei nº 9.503/97), dos custos operacionais do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, dos custos operacionais quando decorrentes da arrecadação realizada por meio dos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito e descontos de encargos provenientes de procedimento de cobrança administrativa e/ou judicial, caso sobrevenham.

Parágrafo Segundo. O controle da arrecadação e dos correspondentes percentuais de repasse serão realizados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, quando do recolhimento dos valores pela Guia de Recolhimento da União - GRU, por meio de códigos de recolhimento específicos que destinarão automaticamente as receitas aos dois órgãos.

Parágrafo Terceiro. O DELEGANTE se responsabilizará pela realização das restituições de valores decorrentes de decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Quarto. A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposição do art. 320 do CTB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, nos termos no art. 64 da Lei nº 8.666/93, com efeitos erga omnes a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo DELEGANTE.

7.2. O prazo deste instrumento é de (.....) anos, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO DO OBJETO

8.1. A cada serviço incluído ou alterado na concepção do objeto avençado corresponderá à lavratura de Termo Aditivo ao Convênio, a ser apresentado entre os entes envolvidos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sexta, devidamente motivado e justificado, para fins de aprovação, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. As partes poderão denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para denúncia desta Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

Parágrafo Segundo. A denúncia do presente Convênio deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os servidores disponibilizados pela DELEGATÁRIA atuarão como Agentes da Autoridade de Trânsito nas rodovias federais sob circunscrição do DNIT, nos termos definidos no presente Convênio.

10.2. A execução do objeto do presente Convênio pela DELEGATÁRIA far-se-á pelos seus agentes de trânsito investidos na função, nos termos do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando proibida licitação ou contratação de empresa ou, ainda, subdelegação, para execução das atividades fins, observando ainda, o disposto no Parecer de Força Executória encaminhado pela Procuradoria Federal Especializada/DNIT via Ofício nº 00276/2014-NAE/PFE/DNIT de 27/06/2014.

10.3. É prerrogativa do DELEGANTE conservar a autoridade normativa, exercer diretamente a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente Convênio através da Superintendência Regional do DNIT no Estado XX e tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes sejam atendidas, assumindo a execução dos serviços previstos no presente Convênio, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de descontinuidade.

10.4. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos entre os convenentes serão formalizados por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes convenentes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que, antes do ingresso em juízo, as controvérsias serão apreciadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia Geral da União - AGU.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Local, de 202X.

(Assinado eletronicamente) (Assinado eletronicamente)

NOME DO SUPERINTENDENTE DO DNIT (CARGO) NOME DO REPRESENTANTE DO DELEGATÁRIO (CARGO)

PORTARIA Nº 1.819, DE 08 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, em observância às disposições contidas no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e considerando o disposto nos processos nº 50600.012763/2022-26 e 50609.003337/2021-31, resolve:

Art. 1º REMANEJAR a Função Comissionada FCPE 101.1 da Unidade Local de Colombo, da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná para a Unidade Local de Cruzeiro do Sul, da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

Art. 2º Caso a Função Comissionada citada no artigo anterior possua ocupante na Unidade Local de Colombo/PR, este fica dispensado da função a partir do início da vigência desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 61, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, na Terra Indígena Urubu Branco, no Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08620.002207/2022-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, na Terra Indígena Urubu Branco, no Estado de Mato Grosso, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 11 a 19 de abril de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA GAB-MG/SPRF-MG/PRF Nº 170, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre as restrições impostas ao tráfego de Veículos e Combinações de Veículos excedentes em peso e ou dimensões aos limites máximos estabelecidos pela Resolução nº 882/2021 do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, passíveis ou não da concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou Autorização Específica - AE, em rodovias federais nos períodos dos feriados do ano de 2022.

O SUPERINTENDENTE da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 224, de 5 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. em 6 de dezembro de 2018, e pela Portaria nº 1.284, de 22 de outubro de 2021, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U. em 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e § 1º do artigo 269, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as Resoluções Contran nº 701/17, nº 735/18, nº 812/21 e nº 882/21 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Resolução DNIT nº 01/21.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como o disposto nos Processos Sei!/PRF 08650.015497/2019-36, 08650.011897/2018-91, 08650.003563/2017-63 e 08650.000274/2011-17;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que regula a jornada de trabalho e assegura ao motorista profissional intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO como sendo projeto institucional de governo as metas de redução dos índices de mortos por grupo de veículos e dos índices de mortos por grupo de habitantes para cada um dos Estados da Federação e para o Distrito Federal, de que trata a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS) em consonância com a resolução Contran nº 740/2018;

CONSIDERANDO a delegação contida no art. 2º da Portaria DIOP/PRF nº 74, de 28 de fevereiro de 2022 (Sei! 39658474);

CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de veículos de passageiros durante os feriados e festas nacionais e regionais nas rodovias e estradas federais e que compete à Polícia Rodoviária Federal executar ações de prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais, resolve:

Art. 1º - Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE), cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

Largura máxima: 2,60 metros;

Altura máxima: 4,40 metros;

Comprimento total de 19,80 metros;

Peso Bruto Total Combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 57 toneladas.

§ 1º - A restrição abrange o trânsito de Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE).

§ 2º - A restrição abrangerá apenas os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º - O descumprimento desta Portaria constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no artigo 187, inciso I, da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - O veículo autuado estará liberado para circulação quando do término do horário da restrição.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, com subsídios fáticos e técnicos dos Chefes de Delegacias PRF.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN

ANEXO I

PORTARIA GAB-MG/SPRF-MG/PRF Nº 170, DE 7 DE ABRIL DE 2022

OPERAÇÃO	DATA	DIA	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
SEMANA SANTA	14/04/2022	quinta-feira	16:00 às 22:00
	15/04/2022	sexta-feira	06:00 às 12:00
	17/04/2022	domingo	16:00 às 22:00



DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 057, de 18 de abril de 2022, no que consta do Processo nº 50500.017728/2022-21;

Considerando o disposto no Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 156/95-00 que entre si celebraram a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Rio-Teresópolis S/A - CRT, cuja vigência iniciou em 18 de março de 2021, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio do trecho concedido da Concessionária Rio-Teresópolis S/A, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 15,13% (quinze inteiros e treze centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a Tarifa de Pedágio Reajustada de R\$ 21,68491, aplicável ao trecho concedido da BR-116/RJ, explorado pela da Concessionária Rio-Teresópolis S/A - CRT.

Art. 3º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reajuste contratual de 22 de março de 2022, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, na Praça PN-1 de R\$ 18,80 para R\$ 21,70, e nas Praças PA- 1 e PA-2 de R\$ 13,10 para R\$ 15,20.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 1º de maio de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças Principais (PN-1) Imbariê					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	21,70
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	43,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	32,55
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	65,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	43,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	86,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	108,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	130,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	10,85
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praças Auxiliares (PA-1 e PA-2) Trevo Sta. Guilhermina e Trevo Sto. Aleixo.					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	15,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	30,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	22,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	45,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	30,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	60,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	76,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	91,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	7,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 04 de 08/04/2022, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2022,

Onde se lê: "Art. 1º Resolução nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 24 de fevereiro de 2021,"

Leia-se: "Art. 1º Resolução nº 6, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 02 de março de 2021,"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do visto temporário e a autorização de residência, para fins de acolhida humanitária, a nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção ou situação de desastre ambiental na República do Haiti.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 37 e 45 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 14, e na alínea "c" do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no § 1º do art. 36 e § 1º do art. 145 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08018.001327/2018-59, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência, para fins de acolhida humanitária, para nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção ou situação de desastre ambiental na República do Haiti.

§ 1º Para o fim do disposto no caput, observar-se-á o disposto no § 3º do art. 14, e na alínea "c" do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no § 1º do art. 36 e § 1º do art. 145 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

§ 2º O disposto nesta Portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, e não afasta a possibilidade de que outras medidas possam ser adotadas pelo Estado brasileiro para proteção dos nacionais haitianos e apátridas residentes no Haiti.

Art. 2º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido a nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção ou situação de desastre ambiental.

§ 1º O visto temporário previsto nesta Portaria terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e será concedido exclusivamente pela Embaixada do Brasil em Porto Príncipe.

§ 2º A concessão do visto a que se refere o caput ocorrerá sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas na Lei nº 13.445, de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 2017.

§ 3º O imigrante apátrida, em até noventa dias após seu ingresso em território nacional, deverá iniciar processo de reconhecimento da condição de apátrida junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme estabelecido no art. 95 e seguintes do Decreto nº 9.199, de 2017, por meio do sistema SisApatridia, disponível na plataforma GOV.BR.

Art. 3º Para solicitar o visto temporário previsto nesta Portaria, o requerente deverá apresentar à Autoridade Consular:

I - documento de viagem válido;

II - formulário de solicitação de visto preenchido;

III - comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro;

e

IV - atestado de antecedentes criminais expedido pela República do Haiti ou, na impossibilidade de sua obtenção, declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer País.

Art. 4º O nacional haitiano detentor do visto a que se refere o art. 2º deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal em até noventa dias após seu ingresso em território nacional.

Parágrafo único. A residência temporária resultante do registro de que trata o caput terá prazo de dois anos.

Art. 5º O nacional haitiano que já se encontre em território brasileiro, independentemente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil, poderá requerer autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal.

§ 1º O prazo de residência previsto no caput será de dois anos.

§ 2º O requerimento previsto no caput poderá ser formalizado pelo interessado, por seu representante legal ou por seu procurador constituído.

§ 3º Na hipótese de requerente criança, adolescente ou qualquer indivíduo relativamente incapaz, o requerimento de autorização de residência poderá ser feito por qualquer dos pais, assim como por representante ou assistente legal, conforme o caso, isoladamente, ou em conjunto.

§ 4º Ainda que o requerimento tenha sido apresentado nos termos dos §§ 2º ou 3º deste artigo, o registro será realizado mediante a identificação civil por dados biográficos e biométricos, com a presença do interessado.

Art. 6º O requerimento de autorização de residência deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - passaporte ou documento oficial de identidade, expedidos pela República do Haiti, ainda que a data de validade esteja expirada;

II - certidão de nascimento ou de casamento, ou certidão consular, desde que não conste a filiação nos documentos mencionados no inciso I; e

III - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência.

